



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 134, DE 2012
(Do Sr. Esperidião Amin)**

Altera o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para modificar o procedimento de apreciação da ata nas comissões.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 80/1991 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 80/1991 O PRC 67/2003, O PRC 156/2004, O PRC 158/2004, O PRC 166/2004, O PRC 231/2005, O PRC 235/2005, O PRC 262/2005, O PRC 311/2006, O PRC 314/2006, O PRC 4/2007, O PRC 14/2007, O PRC 23/2007, O PRC 56/2007, O PRC 63/2007, O PRC 71/2007, O PRC 92/2007, O PRC 109/2007, O PRC 110/2008, O PRC 112/2008, O PRC 113/2008, O PRC 221/2010, O PRC 134/2012 E O PRC 73/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012
(Dos Srs. ESPERIDIÃO AMIN E RICARDO BERZOINI)

Altera o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para modificar o procedimento de apreciação da ata nas comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução modifica o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para tornar o procedimento de apreciação da ata nas comissões igual ao do Plenário.

Art. 2º O inciso I, do art. 50, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

I – leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação;”

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 50.

.....

§ 4º Qualquer membro da comissão que pretender retificar a ata enviará à Secretaria declaração escrita, que será inserta em ata posterior, cabendo ao Presidente da comissão respectiva dar as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não. Desta decisão cabe recurso ao Presidente da Câmara no prazo de cinco sessões. (NR)”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania tem enfrentado nos últimos tempos uma nova forma de obstrução: a discussão e votação da ata da reunião anterior. O que era para ser uma formalidade se tornou instrumento de obstrução que inviabiliza as reuniões e evita a apreciação de matérias importantes. Entendemos a obstrução como um instrumento legítimo de atuação, mas não em cima de um ato administrativo e sim nas proposições legislativas.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução para alterar a Norma Interna da Casa e transferir para as comissões permanentes da Câmara o mesmo tratamento regimental estabelecido no Plenário para situação idêntica, ou seja, para apreciação da ata de sessão anterior.

Assim, o projeto estabelece que a ata da reunião anterior não mais será submetida a votos. Será considerada aprovada após a leitura no início da reunião seguinte. No entanto, a proposição também assegura a qualquer membro da comissão que queira retificá-la que possa encaminhar declaração escrita à Secretaria nesse sentido. Sobre ela caberá ao Presidente prestar esclarecimentos, ficando garantida a possibilidade de recurso.

Convencidos de que a medida contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo da Câmara, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Deputado RICARDO BERZOINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

.....

Seção VIII Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

.....

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores; [*\(Alínea adaptada aos termos da Resolução nº 58, de 1994\)*](#)

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do *quorum* de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do *quorum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
